



PREFEITURA DE
LAJEADO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 256-02/2026 - GAP

Lajeado, 05 de maio de 2026.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao PL CM nº 08/2026

Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que, com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, **VETEI INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa legislativa de nº 08/2026, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 em Lajeado e dá outras providências”*, conforme consta na Mensagem de Veto anexa.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GLÁUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Exmo. Sr.
OILQUER JOÃO SOARES DOS SANTOS,
Presidente de Câmara de Vereadores,
Lajeado/RS.

Endereço: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178
E-mail:gabinete@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1022 - 3982-1021





GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PL CM Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lajeado, com fulcro no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei CM nº 08, de 08 de abril de 2026, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 em Lajeado e dá outras providências*”, pelos fundamentos jurídicos e administrativos a seguir expostos.

O veto ao Projeto de Lei CM nº 08/2026 fundamenta-se em razões de inconstitucionalidade formal. Embora a matéria trate de política pública de saúde — tema inserido na competência comum dos entes federativos e de interesse local —, o projeto apresenta vício quanto à iniciativa legislativa.

Isso porque a proposição, ainda que redigida sob a forma de autorização, institui programa público específico, atribui sua execução à Secretaria Municipal da Saúde, impõe obrigações administrativas e prevê a necessidade de estrutura e fornecimento de insumos. Tais elementos caracterizam ingerência direta na organização e funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria constitucional.

Ademais, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam programas governamentais ou impõem atribuições ao Executivo violam o princípio da separação dos poderes, ainda que formalmente apresentadas como autorizativas.

Outro ponto relevante refere-se à geração de despesa pública. O projeto prevê o fornecimento contínuo de sensores, acompanhamento e logística, implicando despesa de caráter continuado e impacto direto na gestão orçamentária e financeira do Município. Tal circunstância reforça a necessidade de que a iniciativa legislativa parta do Poder Executivo, a quem compete o planejamento e a gestão administrativa.

Diante disso, resta evidenciada a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei CM nº 08/2026, em razão de vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, o que impõe o veto integral da proposição.





PREFEITURA DE
LAJEADO

GABINETE DA PREFEITA

Por fim, cumpre salientar que o Poder Executivo reconhece a extrema relevância da matéria e já está adotando as providências necessárias para o encaminhamento de projeto de lei de sua iniciativa, visando instituir o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, em conformidade com os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Lajeado, 05 de maio de 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER,

Prefeita.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: PZYD.WDAU.N6T5.FXMV

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

 Assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeito(a), em
05/05/2026 16:05:59

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
PZYD.WDAU.N6T5.FXMV